

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00001690/2026-72, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 151 de 29 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 027 de 10 de fevereiro de 2026, para incluir art. 24, § 1º, III e § 2º, I a III da Emenda Constitucional nº 103/2019; Publique-se.

NELSON PIRES FILHO

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00080995/2022-17, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 617 de 02 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 028 de 08 de fevereiro de 2023, para incluir art. 24, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103/2019; Publique-se.

NELSON PIRES FILHO

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 4º, §2º, I, "g", do Decreto nº 42.318/2021, c/c o art. 4º, II, "a", e o art. 6º do Decreto nº 46.744/2025, c/c o artigo 68, §6º da Instrução nº 731/2012-Detran-DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00132113/2025-12, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à psicóloga NAIARA COSTA TELES, CRP nº 01/20623, com base no art. 63, I, pela prática da infração tipificada no no art. 65, IX da Instrução nº 731/2012.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, sem apresentação de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado administrativo e a penalidade descrita no artigo anterior será efetivada e registrada em até 5 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 34, §3º, inciso II, da Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO a

presente retificação de EDITAL DE ELEIÇÃO para escolha de conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o CDPDDH.

Fica alterado o artigo abaixo com o seguinte texto:

Art. 7º ...

§ 1º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do CDPDDH, serão automaticamente considerados(as) delegados(as). Brasília/DF, 24 de Fevereiro de 2026.

JUVENAL ARAUJO

Presidente do CDPDDH

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO a presente RETIFICAÇÃO de REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS para escolha de Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o CDPDDH.

Art. 5º ...

I – ...

II – Poderão exercer o direito de voto os candidatos, os Conselheiros do CDPDDH, os delegados e os inclusive os observadores inscritos que comparecerem ao local de votação até as 15h, munidos de documento oficial de identificação com foto. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026.

JUVENAL ARAUJO

Presidente do CDPDDH

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 404, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece fluxo processual no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, para a solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), com base no Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo processual, no âmbito da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal (SEFAMI), para a solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), com base no Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024.

Art. 2º Para fins de regularização, caberá à SEFAMI obedecer ao seguinte fluxo processual: I - o e-Protocolo, como porta de entrada, receberá toda a documentação referente ao pedido de concessão da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), por meio digital:

a) os documentos recebidos presencialmente deverão ser digitalizados para posterior abertura do processo administrativo;

b) a documentação referente ao inciso I deste artigo compreende:

1. ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
2. ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento equivalente das organizações religiosas que indiquem seu representante legal;
3. documento de identificação do representante legal;
4. comprovante de ocupação da área em período anterior a 22 de dezembro de 2016;
5. certidão de ônus do imóvel, quando se tratar de unidade imobiliária contida em projeto urbanístico registrado;
6. comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7. comprovante vigente de inscrição no conselho correspondente à sede ou ao local de desenvolvimento das principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social;

8. requerimento específico de solicitação de Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), no qual deverá constar, de forma expressa, a opção pelo marco legal aplicável, nos termos da Lei Distrital nº 6.888, de 7 de julho de 2021, ou da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

II - após a abertura do processo administrativo, o Gabinete do Secretário remeterá os autos à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL), para validação das informações e certificação quanto à efetiva ocupação do imóvel em período anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024.